

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 2.182, DE 2011

Altera a Lei nº 9.972, de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Autor: Deputado HOMERO PEREIRA

Relator: Deputado OZIEL OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.182, de 2011, propõe alterar a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para tornar obrigatória a classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, sempre que o produto for objeto de comercialização, independentemente se no mercado interno ou no externo. Intenta, também, adicionalmente à condição vigente para os produtos importados, tornar prerrogativa exclusiva do Poder Público a classificação de produtos vegetais a serem exportados.

A proposição pretende, ademais, estender aos produtos de origem vegetal a exigência de padronização, fiscalização e classificação aplicável a todos os produtos, subprodutos e resíduos de origem animal. Essa medida, prevista no art. 1º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é ratificada no art. 37 da Lei nº 8.171 (Lei da Política Agrícola), de 17 de janeiro de 1991.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para análise quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao que dispõe o Art. 54 do RICD.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento propõe estender a obrigatoriedade de classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico a todas as ocasiões em que estes forem objeto de comercialização, seja no mercado doméstico ou nas operações de importação e exportação.

Argumenta o nobre autor da proposição, citando a soja como exemplo, que as empresas comercializadoras de grãos impõem aos produtores redução de preços do produto em até 40%, em razão de classificação arbitrária e em desconformidade com o padrão oficial estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Instrução Normativa nº 11, de 16 de maio de 2007. Como solução para o problema, aponta a necessidade de se impor a classificação oficial de todos os produtos de origem vegetal a serem comercializados.

Reconheço ser imperiosa a intervenção governamental no sistema de comercialização de produtos agropecuários, dentre outras razões, como forma de garantir os padrões de classificação estabelecidos pelo Poder Público. Tal exigência é estabelecida no art. 1º da Lei nº 9.972, de 2000, especificamente quando os produtos vegetais são destinados diretamente à alimentação humana, nas operações de compra e venda do Poder Público e nas operações de importação.

A proposta em apreciação sugere, todavia, que a classificação oficial abranja todos os produtos vegetais que sejam objeto de comercialização. Neste caso, devemos levar em consideração os custos financeiros e as dificuldades operacionais que tal obrigação acarretaria. Diariamente, são comercializadas no País milhares de toneladas de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos, compreendendo hortaliças, frutas, grãos, fibras, açúcar, etc.

Assim, decidi apresentar Substitutivo que limita a obrigatoriedade de classificação oficial aos produtos vegetais negociados na

forma de grãos e torna prerrogativa exclusiva do Poder Público a classificação de produtos vegetais exportados. Acredito que dessa forma poderão ser reduzidos os entraves à sua implementação, ao tempo em que se eliminam os principais focos de insatisfação dos produtores agrícolas nas relações comerciais com as chamadas *traders de commodities* agrícolas.

Adicionalmente, suprime o dispositivo que altera a Lei nº 8.171, de 1991, tendo em vista ser desnecessário e inadequado. O art. 37 da Lei de Política Agrícola é específico para os produtos de origem animal e apenas ratifica o estabelecido na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal. Ao se alterar a Lei nº 9.972, de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, o objetivo do legislador estará plenamente alcançado.

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.182, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSTITUTIVO (do Relator) AO
PROJETO DE LEI N° 2.182, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, para ampliar a abrangência da classificação dos produtos vegetais comercializados na forma de grãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§ 2º É prerrogativa exclusiva do Poder Público a classificação dos produtos vegetais importados ou exportados.

.....
§ 4º É obrigatória a classificação oficial dos grãos vegetais, quando comercializados no mercado doméstico ou internacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator